



RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 47 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- II. A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;**
- III. A Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela união, estados, distrito federal e municípios, relativos ao sistema nacional de vigilância em saúde e sistema nacional de vigilância sanitária;**
- IV. A Portaria GM/MS nº 475, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013;**



- V. **A Portaria GM/MS n.º 204, de 29 de janeiro de 2007**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- VI. **A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- VII. **O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.
- VIII. **A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017** aduz sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- IX. **A Portaria GM/MS n. 3.992, de 28 de dezembro de 2017**, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. No primeiro ano de vigência desta Resolução o Estado repassará o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo valor per capita configurar um montante abaixo do



LMRm para serem utilizados na Estruturação ou Reestruturação dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária (Anexo I).

§ 1º. Os recursos financeiros estaduais destinados aos municípios componentes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso para Estruturação ou Reestruturação dos Serviços de Vigilância Sanitária, totalizam o valor de até R\$ 2.052.526,60 a ser repassado pelo estado no primeiro ano de vigência desta Resolução (Anexo I).

§ 2º. O município terá o período de um ano a contar da data de recebimento do recurso para aplicá-lo no objetivo proposto.

§ 3º. O recurso estadual mencionado para o primeiro ano de vigência é constituído de recursos originários da Fonte 240, Subação 2 – Implantar o plano de descentralização da Vigilância Sanitária, Tarefa 2 – Celebrar termos de adesão com os municípios, do Plano de Trabalho Anual de 2018;

Art. 3º. A partir do segundo ano de vigência desta resolução o Estado repassará os valores definidos no Anexo II desta Resolução para que os municípios possam assumir as ações dos Grupos II, III e IV, de acordo com a adesão aos Grupos de Ações definidos no Regulamento Técnico aprovado pela Resolução CIB/MT N.º 46 de 14 de junho de 2018.

§ 1º. O recurso estadual a partir do segundo ano de vigência será constituído pelo conjunto das Fontes previstas no Plano Plurianual 2016-2019 e suas atualizações, no que se refere a Vigilância Sanitária;

§ 2º. A cada ano os valores repassados serão atualizados pela estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicado em Portaria específica.

Art. 4º O recurso financeiro a ser transferido aos municípios, a partir do segundo ano de vigência deste regulamento, será de acordo com os Grupos de Ações assumidas pelos municípios e calculado mediante valor per capita conforme descrito abaixo:

I. Grupo II: R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo II;

II. Grupo III: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo II;

III. Grupo IV: R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo II.

Art. 5º Os valores recebidos a partir da adesão não são cumulativos, ou seja, o município que aderir a um determinado grupo receberá exclusivamente o valor especificado para aquele grupo, não acumulando com o definido para o grupo anterior;

Art. 6º Nos casos previstos no Art 22, §4º, do Regulamento Técnico anexo da Resolução CIB/MT N.º 46 de 14 de junho de 2018, os municípios receberão o recurso financeiro destinado ao Grupo o qual ele efetuou a adesão;

Art. 7º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso Estadual do Piso Fixo de Vigilância Sanitária aos Municípios conforme pactuação, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, em conta específica;

§ 1º Para o recebimento do recurso destinado a estruturação dos serviços de vigilância Sanitária, o município terá prazo de até 90 dias a partir da data da publicação do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução CIB/MT N.º 46 de 14 de junho de 2018 para encaminhamento das documentações especificadas no Subanexo I do referido Regulamento (com exceção dos itens 3 e 6) à Vigilância Sanitária Estadual, nível Regional.

§ 2º Para o recebimento do recurso financeiro a partir do segundo ano de vigência do regulamento, faz-se necessário que a adesão ocorra impreterivelmente até o dia 30 de setembro, ficando para o ano seguinte o repasse para os municípios que realizarem a adesão após esta data.

Art. 8º Os recursos estaduais do Piso Fixo de Vigilância Sanitária devem ser aplicados pelo município exclusivamente em ações previstas na Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, podendo ser executados para custeio e/ou investimentos;

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde realizará monitoramento periódico sobre as ações realizadas pelo município, contempladas na Programação Anual de Ações em Vigilância Sanitária, sobre a alimentação dos Sistemas de Informação e bancos de dados, e sobre a aplicação dos recursos.

§ 1º O município estará sujeito à suspensão do repasse caso não cumpra as ações pactuadas, além de outras sanções previstas na legislação em vigor.



§ 2º - O resultado do monitoramento subsidiará a decisão de suspensão do repasse de recursos e de outras sanções que serão definidas no âmbito da CIR e homologadas em CIB sempre que constatado o não cumprimento das ações pactuadas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2018.



Luiz Soares
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº. 47 DE 14 DE JUNHO DE 2018

Repasse de Recursos Financeiros Estaduais de Vigilância Sanitária para os municípios do Estado de Mato Grosso destinados a Estruturação dos serviços de Vigilância Sanitária com vista a Descentralização das Ações.

DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse Estruturação
Acorizal	510010	5.269	9.000,00
Água Boa	510020	24.501	11.025,45
Alta Floresta	510025	50.189	22.585,05
Alto Araguaia	510030	18.164	9.000,00
Alto Boa Vista	510035	6.466	9.000,00
Alto Garças	510040	11.532	9.000,00
Alto Paraguai	510050	10.921	9.000,00
Alto Taquari	510060	10.246	9.000,00
Apiacás	510080	9.694	9.000,00
Araguaiana	510100	3.036	9.000,00
Araguainha	510120	931	9.000,00
Araputanga	510125	16.223	9.000,00
Arenópolis	510130	9.455	9.000,00
Aripuanã	510140	21.357	9.610,65
Barão de Melgaço	510160	7.872	9.000,00
Barra do Bugres	510170	33.644	15.139,80
Barra do Garças	510180	58.974	26.538,30
Bom Jesus do Araguaia	510185	6.266	9.000,00
Brasnorte	510190	18.688	9.000,00
Cáceres	510250	91.271	41.071,95
Campinápolis	510260	15.386	9.000,00
Campo Novo do Parecis	510263	33.551	15.097,95
Campo Verde	510267	39.933	17.969,85
Campos de Júlio	510268	6.512	9.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse Estruturação
Canabrava do Norte	510269	4.630	9.000,00
Canarana	510270	20.707	9.318,15
Carlinda	510279	10.136	9.000,00
Castanheira	510285	8.454	9.000,00
Chapada dos Guimarães	510300	19.049	9.000,00
Cláudia	510305	11.716	9.000,00
Cocalinho	510310	5.535	9.000,00
Colíder	510320	31.707	14.268,15
Colniza	510325	32.298	14.534,10
Comodoro	510330	19.932	9.000,00
Confresa	510335	29.471	13.261,95
Conquista D'Oeste	510336	3.673	9.000,00
Cotriguaçu	510337	17.209	9.000,00
Cuiabá	510340	590.118	265.553,10
Curvelândia	510343	5.049	9.000,00
Denise	510345	9.115	9.000,00
Diamantino	510350	21.294	9.582,30
Dom Aquino	510360	7.977	9.000,00
Feliz Natal	510370	13.451	9.000,00
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.444	9.000,00
Gaúcha do Norte	510385	7.296	9.000,00
General Carneiro	510390	5.333	9.000,00
Glória D'Oeste	510395	2.964	9.000,00
Guarantã do Norte	510410	34.500	15.525,00
Guiratinga	510420	14.615	9.000,00
Indiavaí	510450	2.648	9.000,00
Ipiranga do Norte	510452	7.171	9.000,00
Itanhangá	510454	6.396	9.000,00
Itaúba	510455	3.800	9.000,00
Itiquira	510460	12.789	9.000,00
Jaciara	510480	26.633	11.984,95



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse Estruturação
Jangada	510490	7.996	9.000,00
Jauru	510500	8.776	9.000,00
Juara	510510	33.851	15.232,95
Juína	510515	39.779	17.838,00
Juruena	510517	14.913	9.000,00
Juscimeira	510520	10.971	9.000,00
Lambari D'Oeste	510523	5.887	9.000,00
Lucas do Rio Verde	510525	61.515	27.681,75
Luciára	510530	2.043	9.000,00
Marcelândia	510558	10.422	9.000,00
Matupá	510560	15.870	9.000,00
Mirassol d'Oeste	510562	26.768	12.045,60
Nobres	510590	14.917	9.000,00
Nortelândia	510600	5.895	9.000,00
Nossa Senhora do Livramento	510610	12.484	9.000,00
Nova Bandeirantes	510615	14.473	9.000,00
Nova Brasilândia	510620	3.827	9.000,00
Nova Canaã do Norte	510621	12.388	9.000,00
Nova Guarita	510880	4.457	9.000,00
Nova Lacerda	510618	6.338	9.000,00
Nova Marilândia	510885	3.159	9.000,00
Nova Maringá	510890	8.182	9.000,00
Nova Monte Verde	510895	8.822	9.000,00
Nova Mutum	510622	42.607	19.173,15
Nova Nazaré	510617	3.655	9.000,00
Nova Olímpia	510623	19.465	9.000,00
Nova Santa Helena	510619	3.596	9.000,00
Nova Ubiratã	510624	11.352	9.000,00
Nova Xavantina	510625	20.639	9.287,55
Novo Horizonte do Norte	510627	3.830	9.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse Estruturação
Novo Mundo	510626	8.730	9.000,00
Novo Santo Antônio	510631	2.498	9.000,00
Novo São Joaquim	510628	5.066	9.000,00
Paranaíta	510629	10.884	9.000,00
Paranatinga	510630	21.612	9.725,40
Pedra Preta	510637	16.965	9.000,00
Peixoto de Azevedo	510642	33.630	15.133,50
Planalto da Serra	510645	2.604	9.000,00
Poconé	510650	32.241	14.508,45
Pontal do Araguaia	510665	6.387	9.000,00
Ponte Branca	510670	1.560	9.000,00
Pontes e Lacerda	510675	43.832	19.724,40
Porto Alegre do Norte	510677	11.995	9.000,00
Porto dos Gaúchos	510680	5.283	9.000,00
Porto Esperidião	510682	11.603	9.000,00
Porto Estrela	510685	2.973	9.000,00
Poxoréo	510700	15.985	9.000,00
Primavera do Leste	510704	59.293	26.681,85
Querência	510706	16.512	9.000,00
Reserva do Cabaçal	510715	2.646	9.000,00
Ribeirão Cascalheira	510718	9.796	9.000,00
Ribeirãozinho	510719	2.320	9.000,00
Rio Branco	510720	5.019	9.000,00
Rondolândia	510757	3.854	9.000,00
Rondonópolis	510760	222.316	100.042,20
Rosário Oeste	510770	16.908	9.000,00
Salto do Céu	510775	3.347	9.000,00
Santa Carmem	510724	4.360	9.000,00
Santa Cruz do Xingu	510774	2.421	9.000,00
Santa Rita do Trivelato	510776	2.231	9.000,00
Santa Terezinha	510777	8.049	9.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse Estruturação
Santo Afonso	510726	3.050	9.000,00
Santo Antônio do Leste	510779	4.875	9.000,00
Santo Antônio do Leverger	510780	18.392	9.000,00
São Félix do Araguaia	510785	11.290	9.000,00
São José do Povo	510729	3.908	9.000,00
São José do Rio Claro	510730	19.728	9.000,00
São José do Xingu	510735	5.416	9.000,00
São José dos Quatro Marcos	510710	18.452	9.000,00
São Pedro da Cipa	510740	4.541	9.000,00
Sapezal	510787	24.305	10.937,25
Serra Nova Dourada	510788	1.575	9.000,00
Sinop	510790	135.874	61.143,30
Sorriso	510792	85.223	38.350,35
Tabaporã	510794	9.309	9.000,00
Tangará da Serra	510795	98.828	44.472,60
Tapurah	510800	12.967	9.000,00
Terra Nova do Norte	510805	9.606	9.000,00
Tesouro	510810	3.682	9.000,00
Torixoréu	510820	3.576	9.000,00
União do Sul	510830	3.468	9.000,00
Vale de São Domingos	510835	3.041	9.000,00
Várzea Grande	510840	274.013	123.305,85
Vera	510850	10.901	9.000,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	15.534	9.000,00
Vila Rica	510860	24.835	11.175,75
TOTAL	141	3.327.771	2.052.526,60



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 47 DE 14 DE JUNHO DE 2018 - Repasse de Recursos Financeiros Estaduais de Vigilância Sanitária para os municípios do Estado de Mato Grosso destinados a descentralização de acordo com os Grupos de Ações

DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL		
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse anual Grupo II 0,30 per capita	Repasse Anual Grupo III 0,45 per capita	Repasse anual grupo IV 0,60 per capita
Acorizal	510010	5.269	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Água Boa	510020	24.501	7.350,30	11.025,45	14.700,60
Alta Floresta	510025	50.189	15.056,70	22.585,05	30.113,40
Alto Araguaia	510030	18.164	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Alto Boa Vista	510035	6.466	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Alto Garças	510040	11.532	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Alto Paraguai	510050	10.921	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Alto Taquari	510060	10.246	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Apiacás	510080	9.694	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Araguaiana	510100	3.036	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Araguainha	510120	931	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Araputanga	510125	16.223	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Arenápolis	510130	9.455	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Aripuanã	510140	21.357	6.407,10	9.610,65	12.814,20
Barão de Melgaço	510160	7.872	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Barra do Bugres	510170	33.644	10.093,20	15.139,80	20.186,40
Barra do Garças	510180	58.974	17.692,20	26.538,30	35.384,40
Bom Jesus do Araguaia	510185	6.266	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Brasnorte	510190	18.688	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Cáceres	510250	91.271	27.381,30	41.075,95	54.762,60
Campinápolis	510260	15.386	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Campo Novo do Parecis	510263	33.551	10.065,30	15.097,95	20.130,60
Campo Verde	510267	39.933	11.997,90	17.969,85	23.959,80
Campos de Júlio	510268	6.512	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Canabrava do Norte	510269	4.630	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Canarana	510270	20.707	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Carlinda	510279	10.136	6.000,00	9.000,00	12.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL		
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse anual Grupo II 0,30 per capita	Repasse Anual Grupo III 0,45 per capita	Repasse anual grupo IV 0,60 per capita
Castanheira	510285	8.454	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Chapada dos Guimarães	510300	19.049	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Cláudia	510305	11.716	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Cocalinho	510310	5.535	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Colíder	510320	31.707	9.512,10	14.268,15	19.024,20
Colniza	510325	32.298	9.689,40	14.534,10	19.378,80
Comodoro	510330	19.932	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Confresa	510335	29.471	8.841,30	13.261,95	17.682,60
Conquista D'Oeste	510336	3.673	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Cotriguaçu	510337	17.209	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Cuiabá	510340	590.118	177.035,40	265.553,10	354.070,80
Curvelândia	510343	5.049	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Denise	510345	9.115	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Diamantino	510350	21.294	6.388,20	9.582,30	12.776,40
Dom Aquino	510360	7.977	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Feliz Natal	510370	13.451	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.444	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Gaúcha do Norte	510385	7.296	6.000,00	9.000,00	12.000,00
General Carneiro	510390	5.333	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Glória D'Oeste	510395	2.964	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Guarantã do Norte	510410	34.500	10.350,00	15.525,00	20.700,00
Guiratinga	510420	14.615	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Indiavaí	510450	2.648	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Ipiranga do Norte	510452	7.171	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Itanhangá	510454	6.396	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Itaúba	510455	3.800	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Itiquira	510460	12.789	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Jaciara	510480	26.633	7.989,90	11.984,85	15.979,80
Jangada	510490	7.996	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Jauru	510500	8.776	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Juara	510510	33.851	10.155,30	15.232,95	20.310,60



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL		
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse anual Grupo II 0,30 per capita	Repasse Anual Grupo III 0,45 per capita	Repasse anual grupo IV 0,60 per capita
Juína	510515	39.779	11.933,70	17.900,55	23.867,40
Juruena	510517	14.913	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Juscimeira	510520	10.971	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Lambari D'Oeste	510523	5.887	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Lucas do Rio Verde	510525	61.515	18.454,50	27.681,75	36.909,00
Luciara	510530	2.043	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Marcelândia	510558	10.422	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Matupá	510560	15.870	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Mirassol d'Oeste	510562	26.768	8.030,40	12.045,60	16.060,80
Nobres	510590	14.917	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nortelândia	510600	5.895	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nossa Senhora do Livramento	510610	12.484	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Bandeirantes	510615	14.473	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Brasilândia	510620	3.827	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Canaã do Norte	510621	12.388	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Guarita	510880	4.457	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Lacerda	510618	6.338	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Marilândia	510885	3.159	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Maringá	510890	8.182	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Monte Verde	510895	8.822	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Mutum	510622	42.607	12.782,10	19.173,15	25.564,20
Nova Nazaré	510617	3.655	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Olímpia	510623	19.465	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Santa Helena	510619	3.596	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Uiratã	510624	11.352	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Nova Xavantina	510625	20.639	6.191,70	9.287,55	12.383,40
Novo Horizonte do Norte	510627	3.830	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Novo Mundo	510626	8.730	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Novo Santo Antônio	510631	2.498	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Novo São Joaquim	510628	5.066	6.000,00	9.000,00	12.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL		
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse anual Grupo II 0,30 per capita	Repasse Anual Grupo III 0,45 per capita	Repasse anual grupo IV 0,60 per capita
Paranaíta	510629	10.884	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Paranatinga	510630	21.612	6.483,60	9.725,40	12.967,20
Pedra Preta	510637	16.965	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Peixoto de Azevedo	510642	33.630	10.089,00	15.133,50	20.178,00
Planalto da Serra	510645	2.604	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Poconé	510650	32.241	9.672,30	14.508,45	19.344,60
Pontal do Araguaia	510665	6.387	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Ponte Branca	510670	1.560	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Pontes e Lacerda	510675	43.832	13.149,60	19.724,40	26.299,20
Porto Alegre do Norte	510677	11.995	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Porto dos Gaúchos	510680	5.283	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Porto Esperidião	510682	11.603	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Porto Estrela	510685	2.973	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Poxoréo	510700	15.985	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Primavera do Leste	510704	59.293	17.787,90	26.681,85	35.575,80
Querência	510706	16.512	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Reserva do Cabaçal	510715	2.646	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Ribeirão Cascalheira	510718	9.796	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Ribeirãozinho	510719	2.320	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Rio Branco	510720	5.019	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Rondolândia	510757	3.854	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Rondonópolis	510760	222.316	66.694,80	100.042,20	133.389,60
Rosário Oeste	510770	16.908	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Salto do Céu	510775	3.347	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santa Carmem	510724	4.360	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santa Cruz do Xingu	510774	2.421	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santa Rita do Trivelato	510776	2.231	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santa Terezinha	510777	8.049	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santo Afonso	510726	3.050	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santo Antônio do Leste	510779	4.875	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Santo Antônio do Leverger	510780	18.392	6.000,00	9.000,00	12.000,00



DADOS DOS MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE REPASSE ESTADUAL		
Município	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2017	Repasse anual Grupo II 0,30 per capita	Repasse Anual Grupo III 0,45 per capita	Repasse anual grupo IV 0,60 per capita
São Félix do Araguaia	510785	11.290	6.000,00	9.000,00	12.000,00
São José do Povo	510729	3.908	6.000,00	9.000,00	12.000,00
São José do Rio Claro	510730	19.728	6.000,00	9.000,00	12.000,00
São José do Xingu	510735	5.416	6.000,00	9.000,00	12.000,00
São José dos Quatro Marcos	510710	18.452	6.000,00	9.000,00	12.000,00
São Pedro da Cipa	510740	4.541	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Sapezal	510787	24.305	7.291,50	10.937,25	14.583,00
Serra Nova Dourada	510788	1.575	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Sinop	510790	135.874	40.762,20	61.143,30	81.524,40
Sorriso	510792	85.223	25.566,90	38.350,35	51.133,80
Tabaporã	510794	9.309	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Tangará da Serra	510795	98.828	29.648,40	44.472,60	59.296,80
Tapurah	510800	12.967	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Terra Nova do Norte	510805	9.606	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Tesouro	510810	3.682	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Torixoréu	510820	3.576	6.000,00	9.000,00	12.000,00
União do Sul	510830	3.468	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Vale de São Domingos	510835	3.041	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Várzea Grande	510840	274.013	82.203,90	123.305,85	164.407,80
Vera	510850	10.901	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	15.534	6.000,00	9.000,00	12.000,00
Vila Rica	510860	24.835	7.450,50	11.175,75	14.901,00
TOTAL	141	3.327.771	1.368.198,60	2.052.274,90	2.736.361,20